



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2012/CONEPE

Aprova alterações das Normas de Atividades Complementares do curso de graduação em Fonoaudiologia e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 4, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a regulamentação do plano de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Sergipe REUNI-UFS;

CONSIDERANDO atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Consº CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA**, ao analisar o processo nº 15.686/11-70;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, de acordo com o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 161/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2012.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2012/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FONOAUDIOLOGIA**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º As atividades complementares visam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, reconhecendo habilidades e competências que complementam o currículo que compõe o plano de estudos.

Parágrafo Único: Entende-se como atividades complementares as de caráter extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros, reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO**

Art. 2º Como objetivo geral pretende levar ao discente uma diversificação na sua formação, colocando-o em contato com atividades desenvolvidas em sua área específica e áreas correlatas, constituindo-se numa alternativa para uma relação de maior afinidade com a produção do conhecimento, nos aspectos epistemológicos e na dimensão social, oportunizando ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade.

**CAPÍTULO III
ATIVIDADES RECONHECIDAS**

Art. 3º São consideradas atividades complementares:

- I. programas de pesquisa e iniciação científica;
- II. participação em eventos científicos;
- III. programas de extensão;
- IV. participação em atividades de extensão em ligas acadêmicas;
- V. organização de atividades científicas e eventos institucionais;
- VI. estágios extracurriculares;
- VII. trabalhos de estudo multidisciplinar;
- VIII. trabalhos desenvolvidos sob orientação docente;
- IX. publicação de artigo científico em periódico indexado;
- X. publicação de artigos completos em anais de eventos científicos;
- XI. publicação de resumos de trabalhos;
- XII. apresentação de trabalho (pôster/painel ou apresentação oral) em eventos científicos como congressos, simpósios, workshops, ou similar, nacional ou internacional;
- XIII. representação estudantil no colegiado do curso, e,
- XIV. participação em atividades comunitárias promovidas pela Universidade Federal de Sergipe ou pela Pró-Reitoria de extensão.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso terá autonomia para inclusão ou exclusão de atividades no grupo acima listado, na dependência dos interesses e peculiaridades do curso.

CAPÍTULO IV PROGRAMAS DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º Entende-se por Iniciação Científica as atividades de pesquisa ou inovação realizadas a partir de programas institucionais tais como o PIBIC, PIIC e o PIBIT, bem como outras de iniciativa do Núcleo de Fonoaudiologia.

Parágrafo Único: Deve haver, necessariamente, a orientação e/ou co-orientação de um professor do Núcleo de Fonoaudiologia ou de docente previamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º Para efeito de validação desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora, ou;
- II. quando departamentais, um plano de atividades aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Para conversão da atividade complementar de Iniciação Científica em créditos são exigidos:

- I. relatório técnico que contemple os itens abaixo:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivo geral;
 - c) Objetivos específicos;
 - d) Revisão da literatura;
 - e) Material e métodos;
 - f) Discussão e resultados;
 - g) Considerações finais, e,
 - h) Referências bibliográficas.
- II. elaboração de artigo referente à atividade, para publicação;
- III. submissão de trabalho ao Congresso de Iniciação Científica da UFS e de outra instituição.

§ 1º As atividades de Iniciação Científica, com dedicação de 20 horas semanais por parte do aluno, equivale a 04 (quatro) créditos, para cada seis meses de participação.

§ 2º O aluno poderá obter no máximo 08 (oito) créditos, nessa atividade, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 7º A nota final atribuída à atividade complementar de Iniciação à Pesquisa será definida pelo professor orientador, considerando os itens elencados no artigo 6º deste regulamento.

CAPÍTULO V EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 8º Entende-se por Participação em Eventos, a participação do aluno em seminários, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização, semanas acadêmicas e outras que, embora tenham denominação diversa, pertençam ao mesmo gênero, na condição de ouvinte, seja na área de fonoaudiologia e/ou outras áreas de caráter técnico-científico.

Art. 9º Para efeito de comprovação de realização da atividade de Participação em Eventos são exigidos documentos originais comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos.

§ 1º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue no Colegiado do Curso, na data exigida.

§ 2º O Colegiado do Curso verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e, depois de aberto processo, encaminhará ao Relator designado para análise e deliberação.

§ 3º O relator do processo, após avaliação positiva do conteúdo do evento, autorizará que seja computada a carga horária indicada em formulário específico.

Art. 10. Cada evento assistido terá carga horária computada com equivalência de créditos na integralização acadêmico-curricular do aluno participante, conforme o regulamento da instituição.

Parágrafo Único: Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 06 (seis) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 11. A nota final atribuída à atividade complementar de Participação em Eventos será definida por um professor do Núcleo de Fonoaudiologia escolhido pelo Colegiado do Curso, observando-se a proximidade do evento com a área e pertinência para a formação.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 12. Entende-se como Programa de Extensão as atividades de extensão realizadas a partir de programas institucionais, o PIBIX, bem como de iniciativa do Núcleo de Fonoaudiologia.

Art. 13. Para efeito de comprovação de realização dessa atividade serão exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora;
- II. quando do Núcleo de Fonoaudiologia, um plano de atividades orientado por um professor do Núcleo e analisado por outro docente da área ou áreas afins, ou professor da UFS com a anuência do Colegiado do Curso.

Art. 14. Para conversão da atividade complementar de Programa de Extensão em créditos será exigido relatório da atividade com os seguintes itens:

- I. Introdução;
- II. Objetivo geral;
- III. Objetivos específicos;
- IV. Revisão da literatura;
- V. Material e métodos;
- VI. Discussão e resultados;
- VII. Considerações finais, e,
- VIII. Referências bibliográficas.

§ 1º A participação em Programas de Extensão, com dedicação de 20 horas semanais por parte do aluno, equivale a 04 (quatro) créditos.

§ 2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 08 (oito) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

Art. 15. A nota final atribuída à atividade complementar de Programas de Extensão será definida pelo professor orientador considerando os itens elencados no artigo 14 deste regulamento.

CAPÍTULO VII ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM LIGAS CADÊMICAS

Art. 16. Entende-se como atividade de extensão em Ligas Acadêmicas aquelas que fizerem parte de algum programa institucional e aprovadas pelo respectivo colegiado.

Art. 17. Para efeito de comprovação de realização dessa atividade serão exigidos os documentos da instituição promotora.

§ 1º A participação em atividades de extensão, com dedicação de 20 horas semanais por parte do aluno, equivale a 04 (quatro) créditos, para cada seis meses de participação.

§ 2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 08 (oito) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 18. Entende-se como Organização de Eventos Científicos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos como congressos, seminários, dentre outros, assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 19. Para efeito de comprovação da atividade de Organização de Eventos é exigido o documento original comprobatório emitido pelo órgão responsável.

Art. 20. Para conversão da atividade complementar de Organização de Eventos em créditos é exigida a documentação citada no artigo 19.

§ 1º A cada evento organizado o aluno receberá 02 (dois) créditos.

§ 2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 21. A nota final atribuída à atividade complementar de Organização de Eventos será definida pela análise do projeto de concepção do evento, apresentado antes da realização deste e de relatório de execução, apresentado após a execução do mesmo.

CAPÍTULO IX ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 22. Entende-se por estágios extracurriculares aqueles desenvolvidos, sob supervisão, fora da proposta curricular do curso e em instituições regulamentadas na Central de Estágios da UFS e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Para efeito de comprovação de realização da atividade de estágios extra-curriculares é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão responsável pelo estágio, necessário para a conversão da atividade complementar em créditos.

§ 1º O estágio extracurricular, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos, para cada seis meses de participação.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º A nota do estágio será atribuída pelo supervisor responsável que deverá entregá-la junto com o parecer de desempenho, sendo que será considerado aprovado o discente que apresentar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO X TRABALHOS DE ESTUDO MULTIDISCIPLINAR

Art. 24. Entende-se como trabalho de estudo multidisciplinar aquele relacionado com o campo fonoaudiológico e aquele relacionado às outras áreas correlatas, orientado por professor da UFS.

§ 1º Para cada trabalho finalizado e apresentado serão computados 2 (dois) créditos, cabendo ao professor orientador a atribuição de nota para cada aluno orientado. O professor deverá entregar junto com a nota o parecer de desempenho.

§ 2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 04 (quatro) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

CAPÍTULO XI TRABALHOS DESENVOLVIDOS SOB ORIENTAÇÃO DOCENTE

Art. 25. Entende-se por trabalhos desenvolvidos sob orientação docente aqueles executados em organizações não governamentais, de assistência social, instituições que contemplem ações para profissionais de Fonoaudiologia, trabalhos comunitários ou similares, com relevância social.

Art. 26. Para efeito de validação da atividade de trabalhos desenvolvidos sob orientação docente são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora, ou,
- II. quando pelos docentes da UFS, um plano de atividades apreciado e julgado pelo Colegiado do Curso seguindo as diretrizes do Núcleo de Fonoaudiologia.

Art. 27. Para conversão da atividade complementar de trabalhos desenvolvidos com orientação docente em créditos é exigido um relatório simplificado contendo objetivo, método, atividades desenvolvidas, discussão e resultados e aprovação no Colegiado do Curso.

§ 1º Os trabalhos serão desenvolvidos apenas após aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º Os trabalhos, com dedicação de 20 horas semanais por parte do aluno, equivale a 02 (dois) créditos, para cada seis meses de atividades.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§ 4º A nota referente ao trabalho desenvolvido será atribuída pelo professor responsável que deverá entregá-la junto com o parecer de desempenho, sendo que será considerado aprovado o discente que apresentar nota superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO XII PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM PERIÓDICO INDEXADO

Art. 28. Os artigos podem discorrer sobre temas desenvolvidos em disciplinas do curso, grupos de pesquisa, atividades de iniciação científica, estágios curriculares e extracurriculares, trabalhos de caráter multidisciplinar, trabalhos sob orientação docente, atividades de extensão, dentre outros.

Art. 29. Para conversão da atividade complementar de publicações será exigida a cópia do artigo.

§1º Cada artigo equivale a 03 (três) créditos, sendo consideradas válidas as publicações conjuntas.

§ 2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 09 (nove) créditos.

§ 3º O aluno que tiver sua publicação aceita receberá a nota máxima.

CAPÍTULO XIII PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS COMPLETOS EM ANAIS DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 30. Os artigos podem discorrer sobre temas desenvolvidos em disciplinas do curso, grupos de pesquisa, atividades de iniciação científica, estágios curriculares e extracurriculares, trabalhos de caráter multidisciplinar, trabalhos sob orientação docente, atividades de extensão, dentre outros.

Art. 31. Para conversão da atividade complementar de publicações será exigida a cópia dos anais.

§1º Cada artigo equivale a 02 (dois) créditos, sendo consideradas válidas as publicações conjuntas.

§2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 06 (seis) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º O aluno que tiver sua publicação aceita receberá a nota máxima.

CAPÍTULO XIV PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE TRABALHOS

Art. 32. Os resumos podem discorrer sobre temas desenvolvidos em disciplinas do curso, grupos de pesquisa, atividades de iniciação científica, estágios curriculares e extracurriculares, trabalhos de caráter multidisciplinar, trabalhos sob orientação docente, atividades de extensão, dentre outras.

Art. 33. Para conversão da atividade complementar de publicações será exigida a cópia do resumo dos anais.

§1º Cada resumo publicado equivale a 01 (um) crédito, sendo consideradas válidas as publicações conjuntas.

§ 2º Com essa atividade o aluno poderá obter no máximo 04 (quatro) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º O aluno que tiver sua publicação aceita receberá a nota máxima.

CAPÍTULO XV APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 34. Serão consideradas as apresentações de trabalhos (pôster/painel ou apresentação oral) em eventos científicos como congressos, simpósios, workshops, ou similares, nacionais ou internacionais.

Art. 35. Para conversão da atividade complementar de trabalhos e comunicações em eventos será exigida a cópia do certificado que comprove a apresentação.

§1º Cada apresentação equivale a 01 (um) crédito.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§3º Após ter seu trabalho aceito e apresentado seguindo as normas do evento, o aluno receberá a nota máxima.

CAPÍTULO XVI REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 36. Será considerada participação em órgãos colegiados a representação estudantil no Colegiado do Curso ou outro órgão colegiado.

Art. 37. Para conversão da atividade complementar de participação em órgãos colegiados será exigida a cópia da portaria ou ata de nomeação que comprove a representação estudantil.

§1º Cada semestre de atividade em órgão colegiado equivale a 01 (um) crédito.

§2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO XVII PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

Art. 38. Serão consideradas atividades comunitárias aquelas que potencializam a participação da população, como trabalhos comunitários e atividades de intercâmbio, promovidas pela UFS ou por outras instituições de ensino ou pesquisa.

Art. 39. Para efeito de validação da atividade são exigidos os documentos da instituição promotora.

§ 1º As atividades comunitárias de outras instituições deverão ser desenvolvidas apenas após aprovação do colegiado do curso.

§ 2º Os créditos serão contabilizados pela hora de participação na atividade.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos, respeitando ainda no total o teto máximo de créditos de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. Uma mesma atividade desenvolvida pelos alunos, ainda que se enquadre na definição de duas, ou mais atividades complementares reconhecidas neste regulamento, somente pode ser convertida em créditos uma única vez.

Art. 41. Será computado máximo de 60 (sessenta) horas por cada atividade complementar externa, a fim de não prejudicar a formação fundamental do aluno.

Art. 42. Compete ao Colegiado do Curso promover a validação da participação dos alunos nas atividades complementares.

Art. 43. O Colegiado do Curso, quando necessário, designará dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Núcleo de Fonoaudiologia um coordenador para cada uma das turmas, havendo rodízio semestral.

Art. 44. A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade.

Art. 45. As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso.

Parágrafo Único: O aluno deverá ter experiência em, no mínimo, duas modalidades de atividades complementares.

Art. 46. Não serão computadas como atividades complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. estágio supervisionado obrigatório;
- III. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do relator do processo referente a validação de atividade complementar.

Art. 47. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 49. O aluno deverá integralizar no máximo 180 horas ou 12 créditos em atividades complementares e deverá obedecer os limites definidos por atividade, de forma a estimular a pluralidade:

**QUADRO-SÍNTESE
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

ATIVIDADES	Valor por atividade	MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDAS
Programas de Pesquisa (participação com ou sem bolsa de iniciação científica).	4 créditos por semestre	8 créditos– 120h
Participação como ouvinte em eventos científicos como congressos, simpósios, workshops, ou similar.	1 crédito a cada 15 horas	6 créditos– 90h
Programas de extensão (participação com ou sem bolsa de iniciação à extensão).	4 créditos por semestre	8 créditos– 120h
Participação em atividades em ligas acadêmicas aprovadas pelo respectivo colegiado.	4 créditos por semestre	8 créditos– 120h
Organização de atividades científicas e eventos institucionais.	2 créditos por evento	4 créditos– 60h
Estágios extracurriculares sob supervisão em instituições regulamentadas na Central de Estágios e aprovada pelo colegiado do curso.	2 créditos por semestre	4 créditos– 60h
Trabalhos de estudo multidisciplinar	2 créditos por trabalho	4 créditos– 60h
Trabalhos desenvolvidos sob orientação docente.	2 créditos por semestre	4 créditos– 60h
Publicação de artigo científico em periódico indexado.	3 créditos por publicação	9 créditos– 135h
Publicação de artigos completos em anais de eventos científicos.	2 créditos por publicação	6 créditos– 90h
Publicação de resumos de trabalhos.	1 crédito por resumo publicado	4 créditos– 60h
Apresentação de trabalho (pôster/painel ou apresentação oral) em eventos científicos como congressos, simpósios, workshops, ou similar, nacional ou internacional.	1 crédito por apresentação	4 créditos– 60h
Representação estudantil no Colegiado do Curso.	1 crédito por semestre	4 créditos– 60h
Participação em atividades comunitárias promovidas pela Universidade Federal de Sergipe ou por sua Pró-Reitoria de Extensão.	Crédito contabilizado pela hora de participação na atividade	2 créditos– 30h

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2012, revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 161/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2012